

Artigo 8.º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão Rio Maior 65, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão Rio Maior 65 devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65 pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º

Omissões ao Regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Rio Maior que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Rectificação n.º 40/2005 — AP. — Por ter sido publicado sem exactidão o aviso n.º 9715/2004 (2.ª série) no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro, onde se lê «Depósito da ficha técnica da habitação, por unidade — 50 euros» deve ler-se «Depósito da ficha técnica da habitação, por unidade — 15 euros».

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 624/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

João Carlos Duarte Cantador — na categoria de motorista de ligeiros, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004.

Pedro Miguel Lopes Carvalho — na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — animador desportivo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004.

29 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Editais n.º 79/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 6 de Dezembro de 2004,

aprovou a alteração da Tabela de Taxas e Licenças, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

CAPITULO III

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUBSECÇÃO I

Edificação

Artigo 7.º

Autorização e licenciamento

6 — Ficha técnica de habitação:

- a) Depósito, por cada exemplar — 15 euros.
- b) Segunda via ou fotocópia autêntica — 7,50 euros.

CAPITULO VIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Artigo 46.º

Piscina municipal exterior

1 — Estabelecimentos de ensino oficial:

Por cada 10 alunos:

Em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola e com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar — desde que acompanhados por um adulto por cada 10 alunos — 5 euros;
- b) 1.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 12 alunos — 6 euros;
- c) 2.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 14 alunos — 7 euros;
- d) 3.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 16 alunos — 8 euros;
- e) Secundário — desde que acompanhados por um adulto por cada 18 alunos — 9 euros.

2 — Estabelecimentos de ensino particular:

Por cada 10 alunos:

Em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola e com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar — desde que acompanhados por um adulto por cada 10 alunos — 6 euros;
- b) 1.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 12 alunos — 7 euros;
- c) 2.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 14 alunos — 8 euros;
- d) 3.º ciclo — desde que acompanhados por um adulto por cada 16 alunos — 9 euros;
- e) Secundário — desde que acompanhados por um adulto por cada 18 alunos — 10 euros.

3 — Comunidade em geral:

- a) Bebés — até aos 48 meses, obrigatoriamente acompanhados por um adulto:

De segunda a sexta-feira — grátis;
Sábados, domingos e feriados — grátis.

- b) Crianças — dos 4 anos aos 11 anos, obrigatoriamente acompanhados por um adulto:

De segunda a sexta-feira — 1 euro;
Sábados, domingos e feriados — 1,50 euros.

- c) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos:

De segunda a sexta-feira — 2,25 euros;
Sábados, domingos e feriados — 2,75 euros.

- d) Possuidores de cartão jovem:

Jovens — dos 12 anos aos 17 anos:

De segunda a sexta-feira — 1,50 euro;
Sábados, domingos e feriados — 2 euros.

Adultos — 18 anos aos 25 anos:

De segunda a sexta-feira — 2 euros;
Sábados, domingos e feriados — 2,50 euros.

- e) Adultos — 18 e mais anos:

De segunda a sexta-feira — 2,50 euros;
Sábados, domingos e feriados — 3 euros.

- f) Gerontes — 60 e mais anos — incluindo possuidores do cartão + 65:

De segunda a sexta-feira — 1,50 euros;
Sábados, domingos e feriados — 2 euros.

- g) Reformados:

De segunda a sexta-feira — 1 euro;
Sábados, domingos e feriados — 1,50 euros.

Artigo 47.º

Piscina municipal interior — por cada período de 45 minutos

1 — Estabelecimentos de ensino oficial:

- a) Pré escolar e 1.º ciclo:

Projecto natação da CMSMP/por mês:

Alunos muito carenciados — 1 euro;
Alunos carenciados — 3 euros;
Alunos não carenciados — 5 euros.

Outros projectos — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável — por turma — 10 euros.

- b) 2.º/3.º ciclo — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável por turma — por turma — 16 euros.
c) Secundário — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável por turma — por turma — 18 euros.

2 — Estabelecimentos de ensino particular:

- a) Pré escolar e 1.º ciclo:

Projecto natação da CMSMP/por mês — 5 euros;
Outros projectos — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável — por turma — 12 euros.

- b) 2.º/3.º ciclo — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável por turma — por turma — 18 euros.
c) Secundário — máximo de 12 alunos por pista e 1 responsável por turma — por turma — 20 euros.

3 — Entidades colectivas (desportivas ou culturais) — por pista:

- a) Do concelho — máximo 12 alunos por pista e 1 responsável — 12 euros;
b) Outros concelhos — máximo 12 alunos por pista e 1 responsável — 20 euros.

4 — Outros organismos e entidades — por pista:

- a) Do concelho — máximo 12 alunos por pista e 1 responsável — 15 euros;
b) Outros concelhos — máximo 12 alunos por pista e 1 responsável — 23 euros.

5 — Banhos livres:

- a) Bebés — até aos 48 meses, obrigatoriamente acompanhados por 1 adulto — grátis;
b) Crianças — dos 4 anos aos 11 anos, obrigatoriamente acompanhados por 1 adulto — 1 euro;
c) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 1,50 euros;
d) Possuidores do cartão jovem:

Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 1,25 euros;
Adultos — 18 e mais anos — 1,25 euros.

- e) Adultos — 18 e mais anos — 1,75 euros;
f) Gerontes — 60 e mais anos — incluindo possuidores do cartão + 65 — 1 euro;
g) Reformados — 0,75 euros;
h) 10 entradas de banhos livres:

Crianças — 9 euros;
Jovens — 13,50 euros;
Adultos — 15,75 euros;
Gerontes — 9 euros;
Reformados — 7 euros.

6 — Classes de bebés (uma vez por semana — adulto acompanhante grátis) — por mês:

- a) Bebés — 12 meses aos 48 meses, obrigatoriamente acompanhados por um adulto — 8 euros;
b) Bebés — (duas vezes por semana) obrigatoriamente acompanhados por um adulto — 14 euros.

7 — Classes de hidroginástica — por mês (inclui portadores de cartão jovem e cartão + 65):

Duas vezes por semana:

- a) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 15 euros;
b) Adultos — 18 e mais anos — 17 euros;
c) Gerontes — 60 e mais anos — incluindo possuidores do cartão + 65 — 16,50 euros;
d) Reformados — 16 euros.

Uma vez por semana (sábado) — mês:

- a) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 8 euros;
b) Adultos — 18 e mais anos — 9 euros;
c) Gerontes — 60 e mais anos — incluindo possuidores do cartão + 65 — 8,50 euros;
d) Reformados — 8 euros.

Aulas avulso (em horários não preenchidos):

- a) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 2,50 euros;
b) Adultos — maiores de 18 anos — 2,75 euros;
c) Gerontes — 60 e mais anos — incluindo possuidores do cartão + 65 — 2,25 euros;
d) Reformados — 2 euros.

8 — Classes de natação (duas vezes por semana) — por mês (inclui portadores de cartão jovem e cartão + 65):

- a) Crianças — dos 4 anos aos 11 anos — 14,50 euros;
b) Jovens — dos 12 anos aos 17 anos — 15 euros;
c) Adultos — 18 e mais anos — 17 euros;
d) Gerontes — 65 e mais anos — 16,50 euros;
e) Reformados — 16 euros.

9 — Competição:

- a) Menores de 18 anos — 15 euros;
b) Maiores de 18 anos — 17 euros.

10 — Condições especiais:

Casal — 31 euros;
Casal + 1 filho menor de 18 anos — 43 euros;
Casal + 2 filhos menores de 18 anos — 55 euros;
Casal + 3 filhos menores de 18 anos — 67 euros;

- Pai ou Mãe + 1 filho menor de 18 anos — 28 euros;
- Pai ou Mãe + 2 filhos menores de 18 anos — 40 euros;
- Pai ou Mãe + 3 filhos menores de 18 anos — 52 euros;
- 2 irmãos menores de 18 anos — 28 euros;
- 3 irmãos menores de 18 anos — 40 euros.

11 — Atendimento personalizado ao utente:

Nutrição — *Check-up* saúde/qualidade de vida:

- 1.ª consulta — 35 euros;
- 2.ª consulta/seguintes — 25 euros.

12 — Taxa de retardatário (para quem não pagou a mensalidade dentro do prazo fixado) — 5 euros.

Observações:

- 1.ª Os valores de taxas referidos neste capítulo incluem o imposto sobre o valor acrescentado, legalmente devido.
- 2.ª Os utentes possuidores de «cartão jovem, reformados e possuidores do cartão 65 +» e que venham a usufruir de descontos nos serviços prestados no Complexo de Piscinas Municipais, deverão apresentá-lo no acto da entrada.
- 3.ª Cada classe de natação só poderá abrir com pelo menos 8 alunos e não deverá ter mais de 12 por pista.
- 4.ª Cada classe de hidroginástica só poderá abrir com pelo menos 12 alunos e não deverá ter mais de 20.
- 5.ª Quando uma classe das referidas nos pontos 3 e 4, deixar de ter o mínimo de alunos os restantes alunos poderão ser enquadrados noutras classes, podendo mesmo existir alteração de horários.
- 6.ª O pagamento mensal deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito.
- 7.ª No caso de 2 irmãos em que apenas um tenha mais de 18 anos de idade, aplicar-se-á a taxa correspondente à de «pai ou mãe + 1 filho menor de 18 anos».
- 8.ª No caso de 2 irmãos com mais de 18 anos de idade, aplicar-se-á a taxa correspondente à de «casal».
- 9.ª Os utentes que pretendam usufruir das condições especiais aqui descritas deverão, no acto da inscrição, apresentar o bilhete de identidade das pessoas envolvidas.
- 10.ª Durante o período de Verão as taxas definidas para a piscina exterior (descoberta), também se aplicam ao uso da piscina interior sempre que esta também esteja ao serviço dos utentes da piscina exterior.
- 11.ª Os serviços prestados no domínio da «Nutrição — *Check-up* saúde/qualidade de vida», serão prestados por um especialista em nutrição (pós-graduando em Nutrição Clínica) mensalmente aos utentes que antecipadamente manifestem interesse em usufruir deste serviço.
- 12.ª Os utentes que efectuem a sua primeira inscrição a partir do dia 16 de cada mês, em classes de qualquer modalidade — natação, hidroginástica e bebés, pagarão uma taxa correspondente a metade do valor definido para o mês todo dessa modalidade e do escalão correspondente, acrescida de 2 euros. Para os utentes nestas condições não se aplicarão neste mês as condições especiais previstas no ponto 8.1 da tabela de taxas de utilização do Complexo de Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Edital n.º 80/2005 (2.ª série) — AP. — João Duarte Mendes, presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2004 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/41, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previsto no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante esse período o referido Regulamento poderá ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal, sita no edifício dos Paços do Município, 9240-225, Vila de São Vicente, durante as

horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo do projecto de Regulamento.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Mendes*.

Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências cometidas até então aos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamentos.

O Regime Jurídico do Licenciamento do Exercício e Fiscalização dessas actividades, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 13 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, e da Portaria n.º 178/2003, de 22 de Dezembro, da vice-presidência do Governo Regional, prevendo o mesmo diploma no seu artigo 53.º a elaboração de regulamentos municipais que prevejam o regime do exercício dessas mesmas actividades, bem como a fixação das respectivas taxas.

Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, e da Portaria n.º 178/2003, de 22 de Dezembro, da vice-presidência do Governo Regional, a Câmara Municipal apresenta o projecto de Regulamento do Exercício de Actividades Sujeitas a Licenciamento Municipal do município de São Vicente, que será submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo pelo prazo de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício e da fiscalização das seguintes actividades:

- a*) Guarda-noturno;
- b*) Venda ambulante de lotarias;
- c*) Arrumador de automóveis;
- d*) Realização de acampamentos ocasionais;
- e*) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrotécnicas de diversão;
- f*) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g*) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h*) Realização de fogueiras e queimadas;
- i*) Realização de leilões.

Artigo 2.º

Licenciamento do exercício das actividades

1 — O exercício das actividades referidas no número anterior, carece de licenciamento municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os acampamentos ocasionais em terrenos pertencentes à região, ou sob a sua administração, dependem da autorização do Governo Regional através dos seus serviços competentes.

3 — A realização de fogueiras ou queimadas nos termos florestais, nos incultos e agrícolas situados no interior de terrenos florestais ou incultos até 300 mda sua periferia, continua sujeita à disciplina fixada no Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de Agosto.